



LEI Nº 1.491 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Específica, e dá Outras Providências.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, lotes de terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação dos lotes de terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes de terrenos, que ora autoriza-se a serem doados são de propriedade do Município, fazendo parte integrante do Loteamento denominado "**JARDIM NOSSA SENHORA DA PAZ**", e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, Livro nº. 2, Fls. 01, sob os números de **Matrículas nº. 42.319, 42.320, 42.329, 42.330, 42.331, 42.332, 42.333, 42.334, 42.335, 42.336, 42.337, 42.338, 42.339, 42.340, 42.341, 42.342, 42.343, 42.344, 42.345, 42.346, 42.347, 42.348, 42.351, 42.352, 42.353, 42.354, 42.355, 42.356, 42.357, 42.358.**

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.



Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 04/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 14 DE OUTUBRO DE 2010.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria